PROJETO DE LEI

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A ARTETERAPIA COMO ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO PARA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica estabelecido o tratamento arteterapêutico como método de habilitação e reabilitação, sendo um direito da pessoa com deficiência.

Art. 2º A Arteterapia será realizada por meio da arte, a todos e em todas as idades, individualmente ou em grupo, através de expressões artísticas espontâneas, autênticas e livres, para que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista possa vivenciar suas emoções e sentimentos, estimulando a autoestima e a autoconfiança.

Art. 3º Fica instituída a Arteterapia para o atendimento integral da pessoa com deficiência, acolhendo as peculiaridades das pessoas autistas, oportunizando ações de autocontrole de comportamentos indesejáveis, desenvolvendo habilidades sociais, bem como auxiliando a família.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, deve adequar um espaço para o atendimento especializado, que possibilite uma variedade de meios artísticos e estratégias de intervenção para envolver a pessoa com deficiência.

Art. 5º Fica instituída a Arteterapia como recurso expressivo das artes visuais, música, dança, canto, teatro, literatura e demais elementos de desenvolvimento humano, promovendo a criatividade, a prevenção e a reabilitação de doenças mentais e psicossomáticas.

Art. 6º Por meio da Arteterapia, devem ser assegurados alguns dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, como:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades.

Art. 7º Compete à Arteterapia planejar e executar o atendimento arteterapêutico, orientando o paciente, seus familiares e cuidadores.

Art. 8º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, deve criar um cadastro de famílias com pessoas autistas, objetivando o atendimento no processo especializado de Arteterapia.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400360035003900320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por RAFAEL BEAL RANALLI:86246437168 Data: 03/07/2025 07:41:10

O presente projeto de lei visa instituir a **Arteterapia como acompanhamento terapêutico para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** no âmbito do Município de Cuiabá, reconhecendo a relevância dessa prática como ferramenta de **promoção da saúde, inclusão social e desenvolvimento integral**.

Conforme o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A instituição da Arteterapia enquadra-se plenamente nessa competência, visto que se trata de política pública de saúde e assistência social com foco no atendimento especializado e inclusivo.

Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurando a implementação de políticas que promovam a qualidade de vida e o bem-estar da população. A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) reforçam o compromisso do Estado em garantir direitos e proporcionar meios adequados de atendimento às pessoas com deficiência e autismo, respectivamente.

A **Arteterapia é uma prática terapêutica reconhecida mundialmente**, que utiliza a expressão artística como instrumento para estimular a comunicação, a autoestima, o autocontrole e as habilidades sociais. Para pessoas com TEA, que frequentemente enfrentam desafios em interações sociais e regulação emocional, a Arteterapia representa uma importante forma de promoção da saúde mental e do desenvolvimento cognitivo e emocional.

A Arteterapia oferece uma abordagem terapêutica sensível e eficaz para o desenvolvimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista. Por meio de atividades como desenho, pintura, modelagem e colagem, a criança encontra um canal de expressão alternativo à linguagem verbal, promovendo **comunicação não verbal, redução da ansiedade, autorregulação emocional e fortalecimento da autoestima**.

Além disso, as sessões favorecem o desenvolvimento da **coordenação motora fina**, do **raciocínio criativo**, da **atenção** e de **habilidades sociais**, em especial quando realizadas em grupo. Trata-se de um ambiente seguro e acolhedor que respeita o tempo e a individualidade da criança, contribuindo significativamente para sua **inclusão social** e **bem-estar emocional**.

A prática da Arteterapia também permite a criação de vínculos terapêuticos e o fortalecimento das **redes de apoio familiares**, ampliando os impactos positivos no contexto familiar e comunitário.

No Município de Cuiabá, a implantação da Arteterapia representa um avanço significativo na oferta de serviços especializados para pessoas com TEA, preenchendo lacunas existentes no atendimento atual. O projeto contempla a **adequação de espaços específicos**, a **capacitação e contratação de profissionais especializados** e a criação de **cadastros** para facilitar o acompanhamento e a oferta de atendimentos personalizados.

Cabe destacar que municípios como **Cáceres**, no estado de Mato Grosso, já avançaram na implementação dessa política pública. A Lei nº 3.068, de 2022, de Cáceres, institui a Arteterapia como serviço de acompanhamento terapêutico para pessoas com TEA, servindo como importante referência e inspiração para a iniciativa ora proposta, demonstrando sua viabilidade e os benefícios alcançados na prática.

Dessa forma, a medida vai ao encontro dos princípios da **dignidade da pessoa humana**, da **inclusão social** e da **promoção da saúde integral**, alinhando-se às políticas públicas nacionais e às demandas da população local.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para garantir que o Município de Cuiabá exerça plenamente sua competência constitucional e assegure **atendimento especializado, humanizado e inclusivo** às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, por meio da Arteterapia.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 1 de julho de 2025

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400360035003900320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ranalli. - PL

Vereador(a)

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400360035003900320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.